



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1009/2001

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A ESCELSA, COM GARANTIA DO ICMS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, o parcelamento dos débitos relativos ao consumo de energia elétrica, de responsabilidade do Município, no valor de R\$ 95.922,73 (Noventa e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a ser pago em até trinta e sete parcelas mensais.

**Art. 2º** - O montante da dívida poderá ser garantido com as quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pertencentes ao Município, que poderão ser bloqueados pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A, BANESTES S/A, até o limite das prestações mensais, com o débito respectivo à conta do Município de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício corrente e as parcelas vinculadas nos exercícios futuros, integrarão as respectivas leis orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de Dezembro de 2001.

**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal

